

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001246/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/06/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031920/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46301.001012/2012-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/06/2012

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46301.000965/2011-70  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 10/06/2011

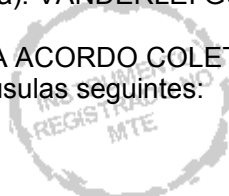
**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO, CNPJ n. 05.311.274/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAURINDO HEIMBURG;

E

GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA, CNPJ n. 07.580.512/0030-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VANDERLEI GUIDI DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores da empresa Globoaves São Paulo Agroavícola**, com abrangência territorial em **Chapecó/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

O piso da categoria para a contratação fica estabelecido no valor de **R\$710,00** (setecentos e dez reais) mensais.

Para os demais integrantes da categoria que recebe o piso salarial ou acima do piso fica estabelecido um **reajuste de 7,5** ( sete virgula cinco por cento), serão aplicados sobre o salário de maio de 2011.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro 2013, até 30 abril/2013, o piso salarial da categoria será de UM SALARIO REGIONAL (PISO SALARIAL ESTADUAL, LEI COMPLEMENTAR Nº459/2009, ART. 1º, INISO I), acrescido de R\$ 10,00 (dez reais), caso este supere o Piso Salarial aqui estabelecido.

**LAURINDO HEIMBURG  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO**

**VANDERLEI GUIDI DA SILVA  
PROCURADOR  
GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA**